



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 01 de outubro de 2019 - nº 5917

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7725

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7565, DE 02 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos itens COROA-MURAL e LISTEL (faixa) constantes do artigo 1º da Lei nº 7565, de 02/05/2018, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

*Coroa-mural: Se encontra na parte superior do brasão, significando o status de localidade municipal;*

(...)

*Listel (faixa): Figura logo abaixo do escudo, com a data de emancipação do município inscrita dentro do listel, 25 DE MARÇO DE 1867, e abaixo, fora do listel em duas linhas, como complemento do brasão, o nome Cachoeiro de Itapemirim;*

(...)”

**Art. 2º** Fica alterado o desenho do Brasão de Armas, sendo a representação visual estabelecida conforme estudo elaborado pela Subsecretaria de Marketing da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 3º** Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 7565/2018.

**Art. 4º** Em observância ao Princípio da Economicidade, a substituição do brasão anterior e a aplicação do Brasão de Armas ora instituído, se dará, gradativamente, no prazo de até 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Lei, nos uniformes escolares, no fardamento da guarda municipal, nos sites oficiais, nos impressos oficiais, nas propagandas e placas publicitárias, nos veículos oficiais, nos bens móveis e imóveis do município e em

outros meios que vierem a utilizar o referido brasão.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de setembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



#### LEI Nº 7726

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “g” do inciso III do artigo 17, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 17. (...)

(...)

III – (...)

(...)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
<p>VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal</p> <p>JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR Vice – Prefeito</p>	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
<p>Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Administração Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim – ES E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com</p>	
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

g) *Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG;*

(...)"

**Art. 2º** As alíneas “h” e “j” do inciso IV do artigo 17, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, ficam alteradas, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 17. (...)

(...)

IV – (...)

(...)

h) *À Secretaria Municipal de Segurança:*  
*- Conselho Municipal de Segurança.*

(...)

j) *À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:*  
*- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;*  
*- Conselho do Plano Diretor Municipal;*  
*- Conselho Municipal de Transportes e Tarifas;*  
*- Conselho Municipal de Trânsito.*

(...)"

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, passa a vigorar com alteração em seus incisos VIII e XII e acrescido dos incisos XXIV a XXVII, conforme a seguir:

“Art. 24. (...)

(...)

*Parágrafo único. (...)*

(...)

VIII – *Gerência de Sistemas de Informação;*

(...)

XII – *Gerência Adjunta de Pagamento;*

(...)

XXIV – *Gerência Adjunta de Tecnologia da Informação;*

XXV – *Gerência do Diário Oficial;*

XXVI – *Coordenação de Contratos e Convênios;*

XXVII – *Coordenação do Diário Oficial.”*

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, passa a vigorar acrescido do inciso XLIX, conforme a seguir:

“Art. 27. (...)

(...)

*Parágrafo único. (...)*

(...)

XLIX – *Gerência do Programa Saúde da Família.”*

**Art. 5º** O artigo 29 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI a XXIX, conforme a seguir:

“Art. 29. (...)

(...)

XXVI - *Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de trânsito na forma da Lei;*

XXVII - *Promover a concepção de bases de dados que forneçam informações para o planejamento de trânsito e para suporte à análise, à previsão e ao monitoramento do trânsito em geral;*

XXVIII - *Estabelecer, em conjunto com outros órgãos públicos municipais, diretrizes, objetivando o controle e a fiscalização do trânsito, firmando convênio com os órgãos de segurança estadual e federal, quando necessário;*

XXIX - *Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação em vigor.”*

**Art. 6º** O parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII a XXIV, conforme a seguir:

“Art. 29. (...)

<p>(...)</p> <p><i>Parágrafo único. (...)</i></p> <p>(...)</p> <p><i>XVII - Subsecretaria de Trânsito;</i></p> <p><i>XVIII - Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;</i></p> <p><i>XIX - Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração;</i></p> <p><i>XX - Gerência de Tráfego;</i></p> <p><i>XXI - Gerência de Educação de Trânsito;</i></p> <p><i>XXII – Coordenação de Controle de Infrações e Recursos;</i></p> <p><i>XXIII – Coordenação de Sinalização da Malha Viária;</i></p> <p><i>XXIV – Coordenação de Sinalização Semafórica.”</i></p> <p><b>Art. 7º</b> O artigo 31 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, conforme a seguir:</p> <p><i>“Art. 31. (...)</i></p> <p>(...)</p> <p><i>XVIII – Promover ações de fomento à utilização do Aeroporto Municipal bem como ações, programas e projetos que tenham como objetivo à expansão de suas atividades e instalações, além da manutenção dos contatos entre os órgãos da aviação civil e as agências de regulação de modo a viabilização permanente de suas atividades.”</i></p> <p><b>Art. 8º</b> O parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, passa a vigorar acrescido do inciso XV, conforme a seguir:</p> <p><i>“Art. 31. (...)</i></p> <p>(...)</p> <p><i>Parágrafo único. (...)</i></p> <p>(...)</p> <p><i>XV – Gerência do Aeroporto Municipal.”</i></p> <p><b>Art. 9º</b> A seção XV, o artigo 32 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:</p> <p style="text-align: center;"><b>“SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b></p> <p><i>Art. 32. São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Segurança:</i></p>	<p><i>I - Promover, em conjunto com outros órgãos públicos municipais, a implementação de políticas públicas de prevenção a violência e ações de promoção da segurança pública com ênfase nas políticas sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos;</i></p> <p><i>II - Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da guarda civil municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14;</i></p> <p><i>III - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais na forma da Lei;</i></p> <p><i>IV - Estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estadual e federal, visando o planejamento de ações integradas no Município;</i></p> <p><i>V - Contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais de cidadania;</i></p> <p><i>VI - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança;</i></p> <p><i>VII - Administrar e coordenar a nível municipal as ações de Defesa Civil;</i></p> <p><i>VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:</i></p> <p><i>I - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;</i></p> <p><i>II - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;</i></p> <p><i>III - Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;</i></p> <p><i>IV - Subsecretaria da Guarda Civil Municipal;</i></p> <p><i>V – Gerência Adjunta de Segurança;</i></p> <p><i>VI - Gerência de Vistoria e Infraestrutura;</i></p> <p><i>VII - Gerência de Prevenção e Mobilização;</i></p> <p><i>VIII - Gerência de Segurança e Inspeção;</i></p> <p><i>IX - Gerência de Prevenção Escolar;</i></p> <p><i>X - Gerência de Planejamento Operacional, Ensino e Formação;</i></p> <p><i>XI - Gerência de Logística;</i></p> <p><i>XII - Gerência de Videomonitoramento;</i></p> <p><i>XIII - Gerência Administrativa.”</i></p> <p><b>Art. 10.</b> O parágrafo único do artigo 33, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, fica alterado em seu inciso VII e acrescido do inciso XI, conforme a seguir:</p> <p><i>“Art. 33. (...)</i></p>
--	--

(...)

*Parágrafo único. (...)*

(...)

*VII – Coordenação de Turismo Rural e Fomento Econômico;*

(...)

*XI – Subsecretaria de Turismo.”*

**Art. 11.** O inciso III do artigo 30, o inciso IV do artigo 36 e os incisos I e III do artigo 37, ambos da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 30. (...)

(...)

*III – Desenvolver projetos de áreas verdes em vias públicas, parques, jardins e áreas de lazer, além de realizar atividades relativas aos serviços de arborização, poda e supressão de árvores, nos termos da política municipal;*

(...)

*Art. 36. (...)*

(...)

*IV – Realizar manutenção, reparos e obras de pequeno porte, relativos ao sistema viário, drenagem e equipamentos públicos municipais, bem como conservar as vias urbanas, promovendo a limpeza de bueiros e da rede de drenagem pluvial;*

(...)

*Art. 37. (...)*

*I – Realizar atividades relativas aos serviços urbanos, executando os serviços de limpeza, de manutenção de praças, parques e jardins, nos termos da política municipal;*

(...)

*III – Administrar e organizar o planejamento das ações voltadas à limpeza das vias urbanas do Município;*

(...)”

**Art. 12.** Alterar o quadro constante do Anexo I da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, onde consta “*Secretário Municipal de Segurança e Trânsito*” passe a constar “***Secretário Municipal de Segurança***”.

**Art. 13.** O quadro constante do Anexo II – B da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre a relação dos cargos de provimento em comissão ordenados por padrões e níveis de vencimentos, passa a vigorar acrescido de 03 (três) cargos de Gerente Adjunto, conforme segue:

“ANEXO II - B

*a que se refere o caput do Art. 47*

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO	VALOR
(...) Gerente Adjunto de Pagamento Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação Gerente Adjunto de Segurança	C 1	RS 3.200,00
(...)	(...)	(...)

“

**Art. 14.** O quadro constante do Anexo III da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre o quantitativo geral dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo de Subsecretário, (03) três cargos de Gerente Adjunto, 02 (dois) cargos de Gerente e 02 (dois) cargos de Coordenador de Área, ficando criados a partir da entrada em vigor desta Lei, alterando assim o total parcial e geral, conforme segue:

“ANEXO III

*a que se refere o caput do Art. 47***QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
Subsecretário / Procurador Geral Adjunto	CE 3	41
(...)	(...)	(...)
		110
(...)	(...)	(...)
Gerente Adjunto de Pagamento	C 1	01
Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação	C 1	01
Gerente Adjunto de Segurança	C 1	01
		10
Gerente	C 2	183
(...)	(...)	(...)
Coordenador de Área	C 4	109
(...)	(...)	(...)
		438
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		558

“

**Art. 15.** Os quadros constantes do Anexo IV da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõem sobre a distribuição do quantitativo de cargos de provimento em comissão por unidades administrativas, em especial com relação à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, à Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, passam a vigorar conforme a seguir:

## "ANEXO IV

a que se refere o § 1º do Art. 47

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO POR UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Coordenador Executivo de Compras Governamentais	CE 2
1	Subsecretário de Gestão Administrativa	CE 3
1	Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos	CE 3
1	Gerente Adjunto de Pagamento	C 1
1	Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação	C 1
1	Gerente de Compra Direta	C 2
1	Gerente de Licitação	C 2
1	Gerente de Apoio Logístico	C 2
1	Gerente de Contratos, Convênios e Atos Oficiais	C 2
1	Gerente do Diário Oficial	C 2
1	Gerente de Sistemas de Informação	C 2
1	Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	C 2
1	Gerente da Escola do Servidor	C 2
1	Gerente de Gestão de Servidor	C 2
1	Gerente de Segurança e Medicina do Trabalho	C 2
1	Gerente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	C 2
1	Gerente de Direitos e Vantagens	C 2
1	Gerente de Recrutamento, Seleção e Admissão	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador do Arquivo Público	C 4
1	Coordenador do Protocolo	C 4
1	Coordenador dos Atos Oficiais	C 4
1	Coordenador de Contratos e Convênios	C 4
1	Coordenador do Diário Oficial	C 4
1	Coordenador do Almoxarifado	C 4
1	Coordenador do Patrimônio Mobiliário	C 4
1	Coordenador do Patrimônio Imobiliário	C 4
27		

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário Administrativo e Financeiro	CE 3
1	Subsecretário de Assistência e Vigilância em Saúde	CE 3
1	Subsecretário de Atenção Primária	CE 3
1	Gerente Adjunto do Fundo Municipal de Saúde	C 1
1	Gerente Adjunto de Assistência em Saúde	C 1
1	Gerente Adjunto de Vigilância em Saúde	C 1
1	Gerente Financeiro e de Controle de Custos	C 2
1	Gerente Contábil e de Execução Orçamentária	C 2
1	Gerente de Compras	C 2

1	Gerente Administrativo	C 2
1	Gerente de Recursos Humanos	C 2
1	Gerente de Transportes	C 2
1	Gerente de Suprimentos e Patrimônio	C 2
1	Gerente de Assistência Farmacêutica	C 2
1	Gerente da Policlínica Municipal	C 2
1	Gerente de Serviços de Referência	C 2
1	Gerente de Urgências	C 2
1	Gerente de Vigilância Epidemiológica	C 2
1	Gerente de Vigilância Sanitária	C 2
1	Gerente de Vigilância Ambiental	C 2
1	Gerente de Saúde do Trabalhador	C 2
1	Gerente de Unidades de Saúde	C 2
1	Gerente de Políticas de Saúde	C 2
1	Gerente de Saúde Bucal	C 2
1	Gerente de Regulação	C 2
1	Gerente do Programa Saúde da Família	C 2
1	Gerente de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria	C 2
1	Gerente de Ouvidoria Municipal da Saúde	C 2
1	Coordenador de Contratos e Convênios	C 4
1	Coordenador de Suporte de Informática	C 4
1	Coordenador de Apoio ao Conselho	C 4
1	Coordenador de Almoxarifado	C 4
1	Coordenador de Patrimônio	C 4
1	Coordenador do Laboratório de Patologia Clínica	C 4
1	Coordenador do Centro Regional de Infectologia Abel Santana - CRIAS	C 4
1	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD	C 4
1	Coordenador do Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMURF	C 4
3	Coordenador de Unidades de Pronto Atendimento	C 4
1	Coordenador de Fiscalização	C 4
1	Coordenador de Controle de Zoonoses	C 4
1	Coordenador de Controle de Vetores	C 4
1	Coordenador de Fatores Ambientais	C 4
1	Coordenador de Saúde Mental	C 4
1	Coordenador de Imunização	C 4
1	Coordenador de Combate à Tuberculose e Hanseníase	C 4
1	Coordenador de Saúde da Mulher e da Criança	C 4
1	Coordenador de Saúde do Idoso e Hipertensão	C 4
1	Coordenador de Prevenção Odontológica	C 4
1	Coordenador de Especialidades Odontológicas	C 4
51		

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Planejamento Urbano	CE 3
1	Subsecretário de Controle Urbano	CE 3
1	Subsecretário de Trânsito	CE 3
1	Gerente de Geoprocessamento	C 2
1	Gerente de Mobilidade Urbana	C 2

1	Gerente de Habitação	C 2
1	Gerente de Regularização Fundiária	C 2
1	Gerente de Planejamento Urbano	C 2
1	Gerente de Fiscalização de Transportes	C 2
1	Gerente de Fiscalização de Obras	C 2
1	Gerente de Fiscalização de Posturas	C 2
1	Gerente de Licenciamento	C 2
1	Gerente de Fiscalização e Operação de Trânsito	C 2
1	Gerente de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração	C 2
1	Gerente de Tráfego	C 2
1	Gerente de Educação de Trânsito	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador dos Fiscais de Transportes	C 4
1	Coordenador dos Fiscais de Obras	C 4
1	Coordenador dos Fiscais de Posturas	C 4
1	Coordenador de Licenciamento	C 4
1	Coordenador de Controle de Infrações e Recursos	C 4
1	Coordenador de Sinalização da Malha Viária	C 4
1	Coordenador de Sinalização Semafórica	C 4
24		

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Desenvolvimento Econômico	CE 3
1	Subsecretário de Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo	CE 3
1	Subsecretário de Trabalho e Rendas	CE 3
1	Gerente de Indústria, Comércio e Serviços	C 2
1	Gerente de Logística dos Grandes Projetos	C 2
1	Gerente de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo	C 2
1	Gerente do Centro de Apoio à Micro e Pequena Empresa	C 2
1	Gerente de Trabalho e Emprego	C 2
1	Gerente de Geração de Rendas	C 2
1	Gerente do Aeroporto Municipal	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador de Qualificação Profissional	C 4
1	Coordenador de Inclusão Profissional	C 4
1	Coordenador de Artesanato	C 4
1	Coordenador de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo	C 4
15		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	C 1
1	Corregedor da Guarda Civil Municipal	C 1
1	Coordenador Executivo de Defesa Civil	CE 2
1	Subsecretário da Guarda Civil Municipal	CE 3
1	Gerente Adjunto de Segurança	C 1

1	Gerente de Vistoria e Infraestrutura	C 2
1	Gerente de Prevenção e Mobilização	C 2
1	Gerente de Segurança e Inspeção	C 2
1	Gerente de Prevenção Escolar	C 2
1	Gerente de Planejamento Operacional, Ensino e Formação	C 2
1	Gerente de Logística	C 2
1	Gerente de Videomonitoramento	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
13		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Cultura	CE 3
1	Subsecretário de Turismo	CE 3
1	Gerente de Turismo	C 2
1	Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial	C 2
1	Gerente de Infraestrutura e Equipamentos	C 2
1	Gerente de Centros Culturais	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador de Turismo Rural e Fomento Econômico	C 4
1	Coordenador de Artes	C 4
1	Coordenador de Patrimônio Imaterial	C 4
5	Coordenador de Equipamentos Culturais	C 4
15		

(...)"

**Art. 16.** Os organogramas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passam a vigorar conforme anexo da presente Lei.

**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a agregar, remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas e cargos em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, através de Decreto, desde que não resultem em aumento de despesas.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

# ANEXO ORGANOGRAMAS











